

REGULAMENTO OFICIAL
DE
PADRONIZAÇÃO DA CONTAGEM DE UNIDADES ou OPERAÇÕES FRANQUEADAS

I - OBJETIVO

Este regulamento tem por objetivo nortear todos os associados quanto à correta declaração do número total de unidades de suas redes, de modo a não violar os preceitos da **Associação Brasileira de Franchising – ABF**.

As informações apresentadas à ABF, por meio da Central do Associado, devem, inicialmente, ser fidedignas acerca do número de unidades franqueadas atuais, considerando as regras aqui estabelecidas.

A ABF, ao estabelecer esses critérios, tem como principais objetivos:

- Preservar e reforçar sua credibilidade de principal e mais conceituada referência como geradora de dados do Franchising no Brasil, através da divulgação de informações corretas e fidedignas sobre o sistema para o mercado como um todo;
- Melhor enquadramento do perfil de cada associado;
- Minimizar qualquer possibilidade de concorrência não leal mediante a divulgação de números ao mercado que não correspondam à realidade, tentando, com isso, gerar vantagens sobre concorrentes diretos que também sejam associados; e
- Servir de base para apuração de conformidades no Banco de Dados, na Central do Associado, de acordo com a referida padronização.

II – VIGÊNCIA E APLICABILIDADE

Esta Política é um documento aberto destinado a todas as marcas associadas da ABF, possuindo valor jurídico e aplicabilidade imediata e indistinta, passando a vigorar a partir da data da sua publicação.

III - DEFINIÇÕES

Para efeitos dessa Política, a ABF entende que deve ser considerada **01 (UMA) UNIDADE** aquela que se enquadrar dentro dos critérios elencados abaixo:

- i) **Unidade aberta e em pleno funcionamento**, com Contrato de Franquia assinado e em vigor, atrelada a um único CNPJ, ativo e regular, atuando ou não em formato home-based,. Os contratos devem estar devidamente assinados entre Franqueador e Franqueado, dentro do prazo de vigência e válidos.
- ii) **Unidade aberta e em pleno funcionamento**, com Contrato de Franquia assinado e em vigor, atrelada a um único CPF, ativo e regular, atuando ou não em formato home-based. Os contratos devem estar devidamente assinados entre Franqueador e Franqueado, dentro do prazo de vigência e válidos, mesmo que eventual aditivo cedendo o contrato para pessoa jurídica não tenha sido assinado ou, por contrato, não seja necessária tal cessão.

Eventualmente se um mesmo CNPJ contiver diversas filiais e cada uma corresponder a uma unidade franqueada diferente, então, cada local deve ser contado como uma unidade autônoma e separada, salvo o disposto no item (iv) abaixo.

NÃO devem ser consideradas como **01 (UMA) UNIDADE** aquelas unidades que:

- i) Possuem Contrato de Franquia assinado, mas que estão com status “em implantação” ou “em negociação” e ainda não entraram em funcionamento.
- ii) Cuja operação tenha sido suspensa em decorrência de decisão arbitral/judicial transitada em julgado ou SUSPENSA por decisão do franqueado ou do franqueador por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- iii) Estiverem fechadas definitivamente, ainda que se encontrem com os contratos vigentes, em função de qualquer tipo de inadimplemento, mesmo que não tenha sido lavrado o respectivo Instrumento de Distrato.
- iv) Representem Pontos de Venda, coleta ou atendimento dependentes de outras unidades, que não possuem CNPJ autônomo e estão atrelados a outra unidade aberta/ativa, mas que perante o público, podem eventualmente figurar como mais um ponto de contato com a marca. Por exemplo, sem qualquer pretensão de esgotar as possibilidades: pop-ups, carrinhos de vendas, mini estandes, mini quiosques, ou operações localizadas em um shopping, onde o franqueado possui uma loja em

determinado piso e tem uma extensão do negócio em outro piso ou então na área de expansão deste mesmo Shopping.

IV - DIRETRIZES

A presente Política de Padronização de Contagem de Unidades foi estabelecida com as contribuições das Comissões Segmentadas desta Associação.

As diretrizes abaixo serão consideradas como norteadoras. São elas:

Para a correta aplicação dessa Política, a ABF reserva-se o direito de realizar a verificação das informações declaradas pelas marcas associadas, tais como CNPJ's, CPF's e demais dados cadastrados, podendo, a seu exclusivo critério solicitar a respectiva correção e adequação.

Na hipótese de inconsistências decorrentes de informações prestadas pelos associados e que tenham sido confirmadas, por exemplo, através do site da Receita Federal, tais como CNPJ's inexistentes, inativos, nulos, baixados, inaptos ou suspensos, a ABF notificará a marca associada para que regularize tal informação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desconsiderar referidas unidades, tudo sem prejuízo, ainda, de que sejam aplicadas as penas previstas no Código de Ética da ABF.

V - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO BANCO DE DADOS

1. Acesse a Central do Associado com o seu usuário e a senha de acesso



ABF PORTAL DO FRANCHISING

Bem vindo. Informe seus dados de acesso.

Login

Senha

ACESSAR

Esqueceu sua senha?

2. Clique em dados de Expansão

3. Selecione a opção “Importar”
4. Faça um “download” da planilha padrão sem dados
5. Atualize os dados de expansão da marca, considerando as informações de número de unidades e franqueados de acordo com os novos critérios acima, alimentando os dados da planilha com CNPJ, loja própria ou franqueada, endereço, telefone e data de assinatura do Contrato de Franquia
6. Selecione o arquivo e aguarde o processamento dos dados

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente política deve ser lida e interpretada sob a égide dos princípios da transparência e da boa-fé das marcas associadas à ABF.

Esta Política bem como as demais Normas e Procedimentos encontram-se disponíveis no Site da ABF ou, em caso de indisponibilidade, podem ser solicitadas ao Presidente da Comissão de Ética

Pontos omissos ou questões interpretativas serão definidas pela Presidente da Comissão de Ética.

Violações ao presente regulamento poderão ser passíveis de análise e representações por parte da Comissão de Ética.

Qualquer dúvida relativa a esta Política deve ser encaminhada à Comissão de Ética por meio do e-mail etica@abf.com.br.

São Paulo, 12 de julho de 2024.



Sylvia de Moraes Barros

Presidente da Comissão de Ética - ABF